

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/10/24

Luís Pires



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 336/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Smart Metais Amazonas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Abelardo Barbosa, nº 64, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].911.[REDACTED]/0 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** ( [REDACTED] ) 9 [REDACTED] 0-46 [REDACTED]

**FAX:** (92) 3343-2292

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 2824.2021

**ATIVIDADE:** Coleta e Transportes de Resíduos Classe II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de coleta, transportes, segregação, prensagem e armazenamento de sucatas metálicas ferrosas e não ferrosas, papel/papelão, plásticos em geral e palletes de madeira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 465 DIAS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 de Setembro de 2024.

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 336/2021 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2824.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. A empresa deve manter atualizado o cadastro com relação à frota de veículo da empresa.
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
12. A lavagem, manutenção de reparos do veículo só poderá ser executado por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade, devendo as Notas Fiscais, referente aos serviços serem apresentados quando da renovação da Licença Ambiental, a este Instituto.
13. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos sólidos, por meio do veículo de placa **FDV-7812, DYF-1A52**.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante da movimentação dos resíduos transportados, quantidade e destino final.
  - b) Relatório de Controle Ambiental com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM).
  - c) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
  - d) Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**